

III - etapa 3:

a) doenças lisossômicas;

IV - etapa 4:

a) imunodeficiências primárias; e

V - etapa 5:

a) atrofia muscular espinhal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de janeiro de 2025, 137º da República.

**SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA**

Governador em exercício

Protocolo 0055810433

LEI Nº 5.961, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.516, de 17 de março de 2015, que  
"Institui o Dia do Início da Colheita do Café Conilon."

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.516, de 17 de março de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Dia do Início da Colheita do Café Conilon no calendário oficial do Estado de Rondônia, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de maio." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de janeiro de 2025, 137º da República.

**SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA**

Governador em exercício

Protocolo 0055916910

LEI Nº 5.962, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 4.605, de 7 de outubro de 2019, que "Declara o Município de Cacoal como a 'Capital do Café' no Estado de Rondônia."

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa e o art. 1º da Lei nº 4.605, de 7 de outubro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Declara o Município de Cacoal como a 'Capital do Café da Amazônia' no estado de Rondônia.

Art. 1º Fica declarado o Município de Cacoal como a 'Capital do Café da Amazônia' no Estado de Rondônia." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de janeiro de 2025, 137º da República.

**SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA**

Governador em exercício

Protocolo 0055780105

LEI Nº 5.963, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição do selo Escola Amiga dos Alunos com Deficiência, no âmbito do estado de Rondônia, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada o Escola Amiga dos Alunos com Deficiência, a ser conferido em favor das instituições de ensino que comprovarem a inclusão social de pessoas com deficiência, especialmente aos seus alunos, promovendo a sua inserção junto à comunidade escolar, conferindo suporte e apoio em sua aprendizagem educacional, a partir de